

---

PODER JUDICIÁRIO

TJAC - BRASILÉIA

TJAC - VARA ÚNICA CRIMINAL DE BRASILÉIA - MEIO ABERTO - SEEU

Av. Geny Assis, s/n - Fórum Dr Evaldo Abreu de Oliveira - Centro - Brasília/AC - CEP: 69.932-000 - Fone: 6835463307 - E-mail:

vacri1br@tjac.jus.br

---

**Autos nº. 9000102-21.2021.8.01.0003**

**SENTENÇA**

Cuida-se de fiscalização e acompanhamento de Acordo de Não Persecução Penal em favor de Edson Brilhante Fortes Neto.

A secretaria informa o cumprimento integral do acordo, conforme certidão lançada no mov. 13.1.

Relatório de acompanhamento de ANPP no mov. 11.1, bem como certidão de antecedentes criminais de mov. 12.1.

Instado a se manifestar, mov. 16.1, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade, em virtude do cumprimento integral do acordo.

Relatado. Decido.

Analisando cuidadosamente os autos, verifica-se que o beneficiário supracitado cumpriu todo o acordo avençado e observou as condições que lhe foram impostas, nos termos da certidão da secretaria de mov. 13.1 e do relatório de execução da ANPP de mov. 11.1.

O parecer do Ministério Público de mov. 16.1, opina pela extinção da punibilidade em virtude do integral cumprimento do acordo de não persecução penal.

Ademais, não existe contra o beneficiário nenhum outro processo em trâmite, conforme se depreende da certidão de antecedentes criminais de mov. 12.1.

Desta feita, acolho a manifestação do Ministério Público e, com fulcro no art. 66, inciso II, da LEP e art. 28-A, § 13º, do CPP, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do beneficiário **EDSON BRILHANTE FORTES NETO**, em face do integral cumprimento do acordo avençado com o Ministério Público, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser realizada as anotações de praxe, e posterior arquivamento do feito.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo desnecessária a intimação do beneficiário, não resultando assim qualquer prejuízo.

Às providências.

Brasileia-AC, 21 de março de 2022.

**Clovis de Souza Lodi**

**Juiz de Direito**